



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO Nº 2020TR000452, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E O MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PROCESSO nº SCC 4427/2019.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO**, CPF nº 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, CNPJ nº 843.986.557-00, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **THIAGO AUGUSTO VIEIRA**, CPF nº 036.150.249-40, RG nº 3.455.854, residente no domicílio especial à Rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC, e o **Município de Tijucas**, CNPJ nº 82.577.636/0001-65, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ELOI MARIANO ROCHA**, CPF nº 216.076.059-53, RG nº 735225, residente no domicílio especial à Rua Cel Buchelle, 01, Centro, Tijucas/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2020TR000452**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na reforma da Unidade de Saúde no Bairro Centro, visando garantir a qualidade e a segurança no atendimento da unidade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na reforma da Unidade de Saúde no Bairro Centro, visando garantir a qualidade e a segurança no atendimento da unidade, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENIENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

1/11

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-3724 / 3664-3825 / 3664-3826 / 3664-3827
e-mail: geadm@saude.sc.gov.br



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 220.954,86 (duzentos e vinte mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela **CONCEDENTE** e R\$ 20.954,86 (vinte mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), como contrapartida financeira por parte do **CONVENIENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2020PE000539 foi realizado em 27/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2019008217	0100	44404200	2020NE006757	27/02/2020	200.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral os casos em que não foi respondido o questionário pelo contratado e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2/11

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8724 / 3664-8825 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>;
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;

3/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas ao questionário de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final ;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XIX. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer;
- XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento só produzirá seus efeitos mediante a comprovação de atendimento, por parte do Conveniente, da documentação do Parecer Técnico nº 149/GEOMA/19.

- I. Não haverá aquisição do direito, logo, não haverá repasse de recursos, antes do implemento da condição supra;

O instrumento será extinto quando não ocorrer a implementação, pelo conveniente, da condição suspensiva no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da assinatura deste instrumento;

4/11



DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA OITAVA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- II. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- III. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- IV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

5/11



DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 20.954,86 (vinte mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O conveniente poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o conveniente deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/11.

DAS VEDAÇÕES

6/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou

7/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final:

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O concedente, por meio da interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio da interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O concedente, por meio da interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

8/11



DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

9/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

10/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de setembro de 2020.

DO FORO

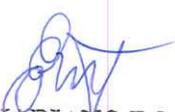
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 12 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
(assinado digitalmente)


ELOI MARIANO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

11/11



Ano Base: 2020

Proponente 82.577.636/0001-85 MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Representante Proponente
Transferência 2020TR000452
Programa Transferência 2019008217 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTAD
Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 02723-5
Data Início Execução 21/02/2020 **Data Término Execução** 30/09/2020
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 27/02/2020

Descrição

Título REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Objeto/Finalidade REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO CENTRO, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE E A SEGURANÇA NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DA UNIDADE.
Objetivo/Resultados Esperados PROPORCIONAR ao usuário qualidade no atendimento prestado na área da saúde nos serviços oferecidos nas unidades e pelas equipes de ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, GARANTINDO EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS ATENDIMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE.
Descrição da Realidade A evolução no percentual de atendimentos de saúde pública no município de Tijucas, no primeiro semestre de 2016 para o mesmo período de 2018, mostra um crescimento de 6,80% sem alteração do número de domiciliados. São em média 15.000 atendimentos mês em todas as portas de saúde pública existentes. Assim sendo, o Planejamento estratégico da SIMSTJ vem sendo elaborado e monitorado pelo SEBRAE SC para que possamos otimizar recursos e esforços para a melhoria dos atendimentos de saúde pública. Neste sentido, o Plano anual para 2019, inclui a REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATRAVÉS DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES para atender a Atenção Básica do município. Portanto, necessitamos de aporte financeiro por meio de emendas parlamentares para atingir nossa meta e oferecer um atendimento de qualidade em nossas Unidades de Saúde.
Público Alvo USUÁRIOS DO SUS DA MICRO ÁREA QUE SOFRERÁ A INTERVENÇÃO
Capacidade Técnica O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO
Local/Região Execução MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$)	220.954,86
Contrapartida (%)	9,48
Valor Repasse (R\$)	200.000,00
Valor Contrapartida (R\$)	20.954,86
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	20.954,86
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00



Ano Base: 2020

Demais Recursos

Origem
 Identificação
 Nome Parceiro
 Recurso
 Valor (R\$)
 Materiais/Bens/Serviços
 Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição META 4 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
 Data Início 01/04/2020 Data Fim 15/09/2020
 Forma de Execução CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO.
 Parâmetros de Aferição FISCALIZAÇÃO POR PARTE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SETOR DE ENGENHARIA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
 Etapas 01. SERVIÇOS INICIAIS
 02. REMOÇÕES
 09. INFRAESTRUTURA AR CONDICIONADO
 05. ALVENARIA
 08. ELÉTRICA
 07. PINTURA
 06. SANITÁRIOS
 04. ABERTURAS
 03. PISO
 TAXAS BANCÁRIAS

Descrição META 1 - INCLUSÃO DA PROPOSTA
 Data Início 21/02/2020 Data Fim 21/02/2020
 Forma de Execução INCLUSÃO NO SISTEMA
 Parâmetros de Aferição PROPOSTA INCLUIDA
 Etapas INCLUSÃO DA PROPOSTA

Descrição META 2 - ASSINATURA DO CONVÊNIO
 Data Início 22/02/2020 Data Fim 28/02/2020
 Forma de Execução EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E ASSINAR
 Parâmetros de Aferição CONVÊNIO ASSINADO E PUBLICADO
 Etapas ASSINATURA DO CONVÊNIO

Descrição META 3 - LICITAÇÃO
 Data Início 02/03/2020 Data Fim 31/03/2020
 Forma de Execução REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO
 Parâmetros de Aferição HOMOLOGAR A LICITAÇÃO
 Etapas LICITAÇÃO

Descrição META 5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Data Início 16/09/2020 Data Fim 30/09/2020
 Forma de Execução REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO DO CONVÊNIO PARA FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Parâmetros de Aferição PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCLUIDA
 Etapas PRESTAÇÃO DE CONTAS



Ano Base: 2020

Despesas						
Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
SERVIÇOS INICIAIS	Financeiro	serviço	1,00	626,34	626,34	
REMOÇÕES	Financeiro	serviço	1,00	3.097,68	3.097,68	
PISO	Financeiro	serviço	1,00	67.432,59	67.432,59	
ABERTURAS	Financeiro	serviço	1,00	48.273,75	48.273,75	
TAXAS BANCÁRIAS	Financeiro	UN	1,00	10,50	10,50	
ELÉTRICA	Financeiro	serviço	1,00	8.704,87	8.704,87	
ALVENARIA	Financeiro	serviço	1,00	7.482,75	7.482,75	
INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO (TUBULAÇÃO)	Financeiro	serviço	1,00	1.102,48	1.102,48	
SANITÁRIOS	Financeiro	serviço	1,00	13.162,14	13.162,14	
PINTURA	Financeiro	serviço	1,00	71.061,76	71.061,76	
<hr/>						
Recurso		Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
Total Financeiro (R\$)		0,00		220.954,86		220.954,86
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)		0,00		0,00		0,00
Total (R\$)		0,00		220.954,86		220.954,86
<hr/>						
Beneficiados						
CPF						
Nome						
Endereço						
Município						
UF						
Telefone						



Ano Base: 2020

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 20.954,86

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital	
	Ano 2020	
	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	200.000,00	20.954,86
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maió	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	200.000,00	20.954,86
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	200.000,00	20.954,86
Total Cronograma (R\$)	200.000,00	20.954,86



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Elói Mariano Rocha

Nome

[Handwritten Signature]

Assinatura

Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tijucas

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Questionário 003480

Nome OBRA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Classificação Transferência 00241 Estruturas e Edificações

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000054	Qual a finalidade da obra?
000056	O município garante a conclusão da obra no prazo previsto? Justifique.
000057	O plano de trabalho foi executado como previsto e o objetivo foi alcançado na sua totalidade? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?
000058	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações da construção? Descreva.
000059	O engenheiro responsável pela obra está fazendo o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000060	A obra foi realizada seguindo os princípios da moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade? Explique.
000061	A obra possui acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida na forma do art. 49 da lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004?

Situação Registro Ativo